Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROGRAMA DE TRANSAÇÃO INTEGRAL - PTI

Negociação conjunta PGFN e RFB

Processo SEI nº 19839.006123/2025-96

e-Processo nº 10880.738344/2026-28

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional e Auditores Fiscais da Receita Federal subscritores, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 52.045.457/0001-16, com endereço na Rua Jorge Faleiros, 250, Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04342-110, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada "Requerente".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes", tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), no âmbito do Programa de Transação Integral ("PTI"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19, de 29 de setembro de 2025 e, no que couber, na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e na Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade promover a regularização dos créditos tributários indicados no Anexo I ("Dívida Transacionada") e encerrar os litígios judiciais correlatos, de forma eficiente e consensual.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A Requerente confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput,* do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais nº 1007741-16.2017.4.01.0000 (Tutela Cautelar Antecedente) e nº 1010527-18.2017.4.01.3400 (Mandado de Segurança), a Requerente deverá comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a Requerente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a Requerente, em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

3.2. A Requerente está ciente e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos administrativos e judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito,

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.3. A Requerente declara que:

3.3.1. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da Requerente, além daqueles eventualmente previstos nesta Transação;

3.3.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja ou venha a ser credora, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

3.3.7. Autoriza a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorda que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do:

3.3.8.1. Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize"), no caso da Dívida Transacionada - PGFN, e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar"); ou

3.3.8.2. Domicílio Tributário Eletrônico ("DTE") da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no art. 40 da Portaria RFB nº 555, de 1 de julho de 2025, no caso da Dívida Transacionada - RFB, e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no sistema próprio.

3.3.9. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma dos itens anteriores aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa ("CDAs") ou nos sistemas de controle dos débitos em fase administrativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da Requerente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da Requerente;

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que a Requerente se utiliza de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a Requerente proceda à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a Requerente e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de:

5.4.1.1. mensagem encaminhada pelo Portal Regularize, no caso da Dívida Transacionada - PGFN, e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar"); ou

5.4.1.2. mensagem encaminhada pelo Portal e-CAC, no caso da Dívida Transacionada - RFB, e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no sistema próprio.

5.4.2. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma dos itens anteriores aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.3. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize, para a Dívida Transacionada - PGFN, ou de sistema próprio, para a Dívida Transacionada - RFB.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. No caso da Dívida Transacionada - PGFN:

5.5.1.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.1.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à Requerente acompanhar sua tramitação.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

5.5.1.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.1.4. A Requerente será notificada da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.1.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.1.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.1.6. A propositura de qualquer ação judicial pela Requerente, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.5.1.7. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a Requerente deve cumprir integralmente o Acordo.

5.5.1.8. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.5.1.9. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

5.5.2. No caso da Dívida Transacionada - RFB:

5.5.2.1. A impugnação deverá ser apresentada por meio do Portal e-CAC e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo DTE, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.2.3. A impugnação será apreciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observado o disposto na Portaria RFB nº 555, de 01 de julho de 2025, ou outra que a substituir.

5.5.2.4. A Requerente será notificada da decisão por meio do DTE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.2.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado por seu DTE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.2.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade superior, observadas as disposições da Portaria RFB nº 555, de 01 de julho de 2025, ou outra que a substituir.

5.5.2.7. A propositura de qualquer ação judicial pela Requerente, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

5.5.2.8. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a Requerente deve cumprir integralmente o Acordo.

5.5.2.9. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.5.2.10. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado ("PRJ") e consideram: a) o grau de indeterminação do resultado das ações judiciais obstativas dos meios ordinários e convencionais de cobrança; b) a temporalidade da discussão judicial relativa aos créditos objeto de negociação; c) o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial; d) a perspectiva de êxito das estratégias judiciais; e e) o custo da demanda e da cobrança administrativa e judicial.

6.1.1. Para fins de aferição do Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado ("PRJ") foi considerada a prognose de êxito das seguintes ações judiciais antiexacionais: Tutela Cautelar Antecedente nº 1007741-16.2017.4.01.0000 e Mandado de Segurança nº 1010527-18.2017.4.01.3400.

6.2. **Concessão de descontos**

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da dívida, sendo a redução imputada de forma proporcional exclusivamente sobre as rubricas dos acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada será adimplido à vista, com o respectivo pagamento a ser realizado até o último dia útil do mês de consolidação da conta SISPAR, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela Requerente através do Portal Regularize.

6.4. Depósitos judiciais

6.4.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo à União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.4.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.4.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.4.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

6.5. Precatórios federais e outros Créditos

6.5.1. Créditos que a Requerente possua ou venha a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.1.1. A garantia atrelada à Dívida Transacionada deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a constrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A formalização da Transação:

8.1. Não dispensa a Requerente do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

8.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

8.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

8.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

9. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

9.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

10. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas no artigo 9º, § 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19, de 29 de setembro de 2025, conforme registro no Processo SEI nº 19839.006123/2025-96.

11. O Acordo relativo à Dívida Transacionada - RFB foi autorizado de acordo com as alçadas previstas no artigo 35, § 1º, da Portaria RFB nº 555, de 01 de julho de 2025, conforme registro no e-Processo nº 10880.738344/2026-28.

12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19, de 29 de setembro de 2025, e, no que couber, na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

ANEXOS

I - Indicação dos créditos tributários incluídos na Transação (“Dívida Transacionada”);

II -Plano de pagamento;

DATA E ASSINATURAS

São Paulo, 27 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO MEIRELLES COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Rafael Ribeiro Meirelles Costa

Procurador da Fazenda Nacional

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 29/04/2026 08:19:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa da União da PRFN3

SerproID Serpro
Mariana Fagundes Lellis Vieira
CPF: ***.199.618-**
29/04/2026
ICP Brasil

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral-Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT



Rafael O. Akama

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Equipe Nacional de Transação



Rodrigo Cavazza Campos

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Equipe Nacional de Transação

Juliana d



Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Chefe da Equipe Nacional de Transação na 7a RF



Greco Outeiro de Faria

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Supervisor da Equipe Nacional de Transação

[redacted]

Do
có
Original

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação - NEGOCIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

ANEXO I - Indicação dos créditos tributários incluídos na Transação ("Dívida Transacionada")

	PAF	AÇÕES ANTIEXACIONAIS	VALOR CONSOLIDADO SEM DESCONTOS[1]
1	16643.000032/2010-60	Tutela Cautelar Antecedente nº 1007741-16.2017.4.01.0000 e Mandado de Segurança nº 1010527-18.2017.4.01.3400	R$ 248.401.364,32

ANEXO II - Plano de pagamento[2]

VALOR CONSOLIDADO SEM DESCONTOS	VALOR CONSOLIDADO COM DESCONTO (30%), PGTO À VISTA
R$ 248.401.364,32	R$ 173.880.955,02

[1] Valores atualizados até 04/2026.

[2] Idem.

Documento de 19 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.07447.GFU4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/04/2026 09:35:28 por Rafael Ogawa Akama.

Documento assinado digitalmente em 30/04/2026 09:35:28 por RAFAEL OGAWA AKAMA

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 28/05/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0526.07447.GFU4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A711760912AD0B4237C75BCAAF9B87A03FEB3A4856A40F4061F61317BA628373